

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VI | Edição 1283

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Poder Legislativo	9
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Secretaria Municipal de Saúde	9
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Secretaria Municipal de Educação	10
Licitações e Contratos	10
Ratificação	10
Secretaria Municipal de Administração	11
Licitações e Contratos	11
Dispensas	11
Secretaria Municipal de Cultura	14
Licitações e Contratos	14
Chamamento Público	14
Secretaria Municipal de Participação Cidadã	15
Conselhos Municipais	15
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI	15
Conselho Municipal de Turismo - COMTUR	45
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	46
Licitações e Contratos	46
Ratificação	46

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 8.894 - DE 25 DE JUNHO DE 2025**

“Declara de Utilidade Pública a Associação Educacional e Recreativa Dois de Dezembro - AERDE”

(Projeto de Lei n.º 74/2025, do Vereador Damião Brito - REDE)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Educacional e Recreativa Dois de Dezembro - AERDE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 50.387.921/0001-27, com sede na Rua Rosa Firmino dos Santos, n.º 48, Conjunto Habitacional Ezequiel Barbosa.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 25 de junho de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Decretos**DECRETO N.º 24.003 - DE 10 DE JUNHO DE 2025**

“Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da administração direta e indireta do Município de Araçatuba e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, No uso de suas atribuições legais e considerando o Convênio firmado pelo Governado Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo; Considerando o Convênio firmado pela Prefeitura

Municipal de Araçatuba com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos;

Considerando que o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI/CIDADES trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araçatuba, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES.

Art. 2.º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso.

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VII - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII - documento arquivístico: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública, no exercício de suas funções e atividades;

IX - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio

de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

XV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII - nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII - parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX - processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI - protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII - repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII - sistemas de processo administrativo legados: softwares destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: software de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4.^a Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Art. 3.º São objetivos do SEI/CIDADES:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

III - assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 4.º O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São

Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo convênio, e as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5.º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no SEI/CIDADES observarão as disposições das Leis Federais n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6.º A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como as Secretarias Municipais, e as entidades da Administração Indireta.

Art. 7.º Os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1.º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

§ 2.º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, integridade e preservação dos dados.

Seção I

Da digitalização de documentos

Art. 8.º A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I - da Lei Federal n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II - da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

III - da Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

Art. 9.º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 1.º A conferência da integridade a que se refere o "caput" deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 2.º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3.º Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração

Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

§ 1.º O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

§ 2.º Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

§ 3.º Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital poderão ser:

I - destruídos, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal n.º 12.682, de 9 de julho de 2012;

II - mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

Art. 11. O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1.º O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

§ 2.º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3.º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4.º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5.º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

§ 6.º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

Art. 12. É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas.

Seção II

Da autoria, da autenticidade e da integridade

Art. 13. A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

§ 1.º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do “caput” deste artigo serão

considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2.º A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

Art. 14. Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

§ 1.º A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

§ 2.º Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

Seção III

Dos prazos e dos atos processuais

Art. 15. Os atos processuais praticados no SEI/CIDADES observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1.º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2.º Na hipótese prevista no § 1.º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3.º Os usuários não cadastrados no SEI/CIDADES terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

Art. 16. Nos casos de indisponibilidade do SEI/CIDADES, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§ 1.º Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no “caput” deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 2.º O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

Art. 17. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1.º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2.º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3.º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos arts. 9.º, 10 e 19 deste Decreto.

Art. 18. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do

respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Seção IV

Da classificação e da temporalidade dos documentos

Art. 20. No SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 1.º Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2.º O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público do Estado.

§ 3.º Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 4.º A administração Municipal poderá aplicar os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, se couber, a documentos produzidos fora do SEI/CIDADES.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 21. A gestão e a manutenção do sistema de processos eletrônicos, no âmbito do Município, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Governo e, competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

I - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do SEI/CIDADES no âmbito do Município;

II - propor ao Órgão Gestor Estadual políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do SEI/CIDADES no âmbito do Município de Araçatuba;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao SEI/CIDADES, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no

procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste Decreto, relativas ao SEI/CIDADES.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 1.º, III, do Decreto Estadual n.º 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 22. Compete ao Arquivo Público Municipal:

I - assessorar o Órgão Gestor na fixação de diretrizes e parâmetros de implementação e manutenção do SEI/CIDADES, em conformidade com a política municipal e estadual de arquivos e gestão documental;

II - promover a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração;

III - auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração na implantação, execução e manutenção do sistema de processo eletrônico, observadas as deliberações do Órgão Gestor;

IV - promover estudos e propor critérios para a migração de dados, a interoperabilidade ou a integração com sistemas legados;

V - orientar a identificação, análise tipológica, padronização do fluxo e modelos de documentos digitais.

Art. 23. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado à Secretaria Municipal de Governo, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo, dentre eles, aquele que a presidirá;

II - 1 (um) representante do Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Administrativa - DTIMA.

§ 1.º Cada representação contará com seu respectivo suplente, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2.º O Arquivo Público Municipal prestará suporte técnico e operacional às atividades da Comissão.

§ 3.º A Comissão instituída pelo "caput" deste artigo contará, sempre que necessário, com o auxílio da Comissão Permanente responsável pela orientação e realização do processo de análise, avaliação e seleção de documentos produzidos e acumulados no âmbito da administração pública municipal.

Art. 24. Compete à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES:

I - o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do SEI/CIDADES;

II - sugerir ao Arquivo Público Municipal o modelo de documentos digitais;

III - identificar fluxos de processos e documentos físicos suscetíveis de inserção em ambiente digital.

Art. 25. Compete às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

Art. 26. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Administrativa - DTIMA do município o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o processo eletrônico, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, para a utilização e a manutenção do SEI/CIDADES.

Art. 27. A manutenção e o constante aprimoramento do



SEI/CIDADES observarão as diretrizes, as normas e os procedimentos definidos na política municipal e estadual de arquivos e de gestão documental.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo poderá editar, mediante portaria, normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 29. A partir da data da implantação do SEI/CIDADES junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo, ou ocorrerá a formação de processos híbridos.

§1.º A produção de documentos ou processos híbridos será disciplinada pelo Órgão Gestor.

§2.º O SEI/CIDADES não será utilizado para armazenamento de documentos e processos físicos ou eletrônicos legados, cujo trâmite esteja concluído ou encerrado.

Art. 30. O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito, a critério da Comissão Processante, à instauração de sindicância, para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 de junho de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

MÍRIAM CRISTINA GON

Secretária Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

MARIANE PRATES RAMALHO

Assessora de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 24.016 - DE 18 DE JUNHO DE 2025

“Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a aplicação da Lei Federal n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o memorando eletrônico 1Doc n.º 34.010/2025 do Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Administrativa,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2.º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais;

VII - encarregado/coordenador: pessoa indicada pelo Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP, canal de comunicação CMPDP, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIII - agentes de tratamento: Comitê - CMPDP;

IX - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, com as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

X - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XI - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3.º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as

finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em razão do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal Direta

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/18, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 13 deste Decreto;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias Municipais devem observar as diretrizes editadas pelo encarregado/coordenador, após deliberação favorável do CMPDP.

Art. 5.º A identidade e as informações de contato do encarregado/ coordenador do CMPDP devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site do município, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6.º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem

tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4.º, inciso III deste Decreto;

V - determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - submeter ao CMPDP, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.709/18;

VIII - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

IX - providenciar em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/18, nos termos do art. 31 da referida lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

X - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.

XI - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.709/18;

XII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1.º O encarregado/coordenador terá os recursos operacionais necessários ao desempenho dessas funções e a manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2.º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o encarregado/coordenador está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com as Leis Federais n.ºs 13.709/18 e 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7.º Cabe à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Administrativa:

I - oferecer subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado/coordenador para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

Seção II

Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal Indireta

Art. 8.º Cabe às entidades da Administração Indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal n.º 13.709/18, observada, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/18, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação observadas às exigências do art. 13 deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9.º O tratamento de dados pessoais pelo órgão e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 10. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6.º da Lei Federal n.º 13.709/18.

Art. 11. É vedado ao órgão e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal n.º 12.527/11;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.709/18;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado/coordenador para comunicação à ANPD;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida ao órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado/coordenador informe a ANPD, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal n.º 13.709/18;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 9, inciso II deste Decreto;

c) nas hipóteses do art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 13. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - a publicidade das informações e a transferência dos dados devem ter como objetivo exclusivo a prevenção de fraudes e irregularidades, ou a proteção e salvaguarda da segurança e integridade do titular dos dados, sendo vedado o tratamento para quaisquer outras finalidades;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela ANPD, nos termos do art. 23, § 1.º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal n.º 13.709/18;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, a prestação de serviços públicos, a descentralização da atividade pública e a disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 14. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 13.709/18.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15. Fica instituído o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP a ser composto no mínimo por representantes das seguintes secretarias: Administração, Fazenda, Assuntos Jurídicos, Educação e Saúde.

Art. 16. Compete ao CMPDP:

I - classificar as informações de dados pessoais, por meio de Termo de Classificação;

II - requisitar das autoridades municipais o esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, cuja classificação esteja sendo avaliada;

III - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação, sendo: público, baixo, moderado, restrito, confidencial e altamente restrito;

IV - decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa;

V - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal n.º 13.709/18, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo;

VI - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado/coordenador na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;

VII - integridade da informação: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

VIII - confidencialidade da informação: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

IX - disponibilidade da informação: garantia de que os



usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

X - autenticidade: garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

XI - privacidade: garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5.º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

XII - proteção de dados: garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD);

XIII - encaminhar ao encarregado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal n.º 13.709/18;

b) relatório de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.709/18.

XIV - assegurar que o encarregado/coordenador seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º As questões referentes ao inciso V do "caput" deste artigo entrarão em pauta a partir de solicitação do encarregado/coordenador, que poderá convocar sessão extraordinária para a referida deliberação.

Art. 17. O CMPDP reunirá sempre que necessário por convocação de seu encarregado/coordenador.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus integrantes.

Art. 18. O CMPDP deverá apreciar os recursos a ele endereçados.

Art. 19. As deliberações do CMPDP serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. As decisões devem ser baseadas:

I - nos princípios e artigos da LGPD;

II - em boas práticas de governança de dados;

III - quando necessário, em pareceres técnicos como de segurança da informação ou jurídico.

Art. 20. A indicação do encarregado/coordenador do CMPDP será feita por seus pares.

Parágrafo único. O encarregado/coordenador do CMPDP exercerá decisão mediante a falta de consenso entre os membros do comitê.

Art. 21. O CMPDP aprovará seu regimento interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 23.881, de 31 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 18 de junho de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo respondendo pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

MIRIAM CRISTINA GON

Secretária Municipal de Administração

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº005/2024

Processo de Contratação nº012/2024

Dispensa nº006/2024

Contrato nº 005/2024

Contratante: Câmara Municipal de Araçatuba

Contratada: Priscila Camargo LandreBonato

Amparo Legal: Art. 107 e 124 da Lei Federal n.º14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais para elaboração de Projeto Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, 03 (três) visitas técnicas durante a execução da obra para a Reforma de 07 (sete) banheiros localizados no prédio da Câmara Municipal de Araçatuba, bem como a substituição do painel de MDF localizado na recepção da Câmara Municipal de Araçatuba por revestimento cerâmico, conforme especificações constantes do Anexo I do contrato.

Valor total: R\$1.875,00 (hum mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir de 03 de julho de 2025.

F.P.: 01.031.0001.2001.0000

C.E.: 3.3.90.36.00

Data da Assinatura: 01 de julho de 2025.

Araçatuba/SP, 01 de julho de 2025.

Edna Flor

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DOS CONVÊNIO DO MÊS DE JUNHO DE 2025

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 102/2025 - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA - APAE - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, visando a execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal deste ano de 2025,



proposta pelo Parlamentar Gilberto Batata Mantovani, que consiste na despesa de capital destinada à aquisição de equipamentos de fisioterapia e para habilitação motora e sensorial, conforme descrito no Plano de Trabalho

- Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- Vigência: 12 (doze) meses
- Assinatura: 26/06/2025
- Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 103/2025 - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, visando a execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal deste ano de 2025, proposta pela Parlamentar Regininha, que consiste na despesa corrente destinada à aquisição de materiais de consumo hospitalar, conforme descrito no Plano de Trabalho.

- Valor: R\$ 153.923,05 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e cinco centavos)
- Vigência: 12 (doze) meses
- Assinatura: 26/06/2025
- Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 104/2025 - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, visando a execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal deste ano de 2025, proposta pelo Parlamentar Luis Boatto, que consiste na despesa corrente destinada à aquisição de insumos hospitalares e produtos de lavanderia e limpeza, conforme descrito no Plano de Trabalho.

- Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
- Vigência: 12 (doze) meses
- Assinatura: 26/06/2025
- Modalidade: Convênio

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE JUNHO DE 2025

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 111/2024 - CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO FRANCISCO- Objeto: A realização de Avaliações Pré-Cirúrgicas e Cirurgias Eletivas para contribuir com o atendimento integral e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o Plano de Trabalho - 1º Termo Aditivo ao Convênio 111/2024 - Inclusão do módulo de avaliação pré-cirúrgica geral e avaliação anestésica, conforme Plano de Trabalho - Assinatura: 25/06/2025.

do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 70/2025.**

MONI SOFTWARE LTDA - referente a **ALUGUEL DE SOFTWARE PARA MONITORAMENTO DE ALARMES E CÂMERAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, embasado no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araçatuba, 27 de Junho de 2025.

HELOISA HELENA VIEIRA DE MELO
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Licitações e Contratos

Ratificação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Comunicamos que, de acordo com o artigo 72 parágrafo único da lei 14.133/2021, foi adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, à empresa abaixo relacionada, o objeto constante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Dispensas



Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 530/2025

Eletrônica: Não

Processo: 665/2025

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Protocolo Digital: 11.759/2025

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 661/2025

Objeto: MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SANITÁRIA

Justificativa: MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SANITÁRIA DA EMEB DRª ZILDA ARNS NEUMANN

Valor Estimado: R\$ 2.900,00 (dois mil novecentos reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 01/07/2025 - 08:00 até 04/07/2025 - 09:00

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 1288/2025 - 24/06/2025 - 02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	39776 - MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SANITÁRIA	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 30 de Junho de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 531/2025****Eletrônica: Não****Processo: 666/2025****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 11.551/2025****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 662/2025****Objeto: MANUTENÇÃO / INSTALAÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO****Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.****Valor Estimado: R\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais)****Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta****Recebimento das Propostas: 01/07/2025 - 09:00 até 04/07/2025 - 09:00****Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1291/2025 - 24/06/2025 - 02.19.02 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	36880 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.	7,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 30 de Junho de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 538/2025****Eletrônica: Não****Processo:** 676/2025**Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim**Protocolo Digital:** 12.038/2025**Fundamento Legal:** Art. 75, II, Lei 14.133/2021**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item**Cotação de Preço:** 672/2025**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.**Justificativa:** O ar condicionado existente não está funcionando, não liga, ocasionando desconforto devido as altas temperaturas no local de trabalho, uma vez que não há janela para ventilação de ar.**Valor Estimado:** R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 02/07/2025 - 08:00 até 07/07/2025 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1303/2025 - 26/06/2025 - 02.03.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	43827 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 1 de Julho de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Licitações e Contratos****Chamamento Público****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025, conforme segue:

CHAMAMENTO PÚBLICO**N.º 006/2025****Processo Administrativo n.º 8.729/2025**

OBJETO: SELEÇÃO DE MÚSICOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL E INGRESSO NA COMPOSIÇÃO DA BANDA MUNICIPAL BRUNO ZAGO

O período de inscrições estará aberto de **03 de julho até as 17h do dia 17 de julho de 2025**. As inscrições serão feitas on-line, por meio do preenchimento do formulário eletrônico, disponível no site www.aracatuba.sp.gov.br/cultura.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Araçatuba, 01 de julho de 2025.

VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA -
.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI****Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba**

Lei Federal n.º 10.741/2003.
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

Relatório Descritivo da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba/SP

Bloco I – Dados Gerais

1. Informações sobre o Município de Araçatuba

O município de Araçatuba, com uma população de aproximadamente 200 mil habitantes, demonstra uma estrutura de apoio aos conselhos municipais. Na Secretaria de Assistência Social e Participação Cidadã, existe um Núcleo de Apoio que presta suporte a um total de 40 conselhos, incluindo o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Este Conselho, fundamental para a defesa dos direitos da população idosa local, foi formalmente instituído pela Lei n.º 7.864/2016 e opera com uma composição paritária, garantindo a representação equilibrada entre o governo e a sociedade civil.

Atualmente, Araçatuba não possui um Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. No entanto, o município já avançou na contratação de uma empresa especializada para realizar um diagnóstico abrangente. O objetivo deste diagnóstico é levantar informações detalhadas sobre a real situação da pessoa idosa na cidade, servindo como base para futuros planejamentos e políticas públicas.

2. Informações básicas da Conferência

A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba/SP, cujo tema foi “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”, foi realizada no dia 30 de maio, no período das 07h30 às 13h, nas instalações do UNITOLEDO WYDEN, localizado na R. Antônio Afonso de Toledo, 595, no Jardim Sumaré.

O evento foi convocado pelo Poder Executivo municipal e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. A Conferência contou com a participação expressiva de aproximadamente 170 pessoas. A maioria dos participantes era composta por idosos vinculados aos serviços assistenciais, além de autoridades e gestores públicos. Entre as instituições representadas,



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003,
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

destacam-se os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), Centros de Convivência do Idoso (CCI) e instituições de longa permanência.

Um ponto de destaque na preparação da Conferência foi a mobilização prévia: 13 entidades realizaram pré-conferências, resultando no envio de um total de 176 pré-propostas. Essas propostas foram submetidas para análise e seleção durante a Conferência, com foco nas questões prioritárias.

A programação do evento foi estruturada para otimizar a participação e o debate, incluindo:

Credenciamento (7h30 às 8h)

Abertura Solene (8h às 8h20)

Uma "Apresentação Teatral" (8h20 às 9h10)

Aprovação do Regimento Interno (9h10 às 9h30)

Um breve intervalo para café e encaminhamento para as salas dos eixos (9h30 às 9h40)

Discussão dos Eixos temáticos (9h40 às 11h45)

Votação das Propostas (11h45 às 12h30)

Plenária Final (12h30 às 13h)

Ao final da Conferência, foram eleitos os delegados(as) para a Etapa Estadual. Conforme a deliberação 12 de 28 de novembro de 2024, Araçatuba teve disponibilizadas 2 vagas para delegados titulares e 2 para suplentes na etapa estadual.

**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba**

Lei Federal n.º 10.741/2003,
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

**BLOCO II – DELEGADOS/AS TITULARES E SUPLENTES
ELEITOS/AS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL****TITULARES:**

- **1. Valdemar Dantas (1º - 51 votos)**
- 2. Sociedade Civil
- 3. CPF: 706.515.748-20 - Dt Nasc. 20/10/50 (75 anos)
- 4. Não possui deficiência ou necessidade de apoio especial durante a Conferência
- 5. Referência Contato: CCI (18)-3441-2600 - CMDPI-3608-7300
- 6. E-mail de contato: cci@aracatuba.sp.gov.br

- **1. Maria Pamplona Dias (2º - 35 votos)**
- 2. Poder público
- 3. CPF: 183.027.028-11 - Dt Nasc. 20/12/73 - (51 anos)
- 4. Não possui deficiência ou necessidade de apoio especial durante a Conferência
- 5. Referência/Contato: 18 9.9779-3596 - CCI (18)-3441-2600
- 6. E-mail de contato: pamplonadias@yahoo.com.br

SUPLENTES:

- **1. Josias Pereira de Castro (3º - 30 votos)**
- 2. Sociedade Civil
- 3. CPF: 535.354.308/44 - Dt Nasc. 02/02/50 (75 anos)
- 4. Não possui deficiência ou necessidade de apoio especial durante a Conferência
- 5. Contato: - CRAS JUSSARA (18) 3631-3044 - CMDPI-3608-7300
- 6. E-mail de contato: cras.jussara@aracatuba.sp.gov.br

- **1. Alda Pavarino (4º - 26 votos)**
 - 2. Sociedade Civil - (CRAS Umuarama)
 - 3. CPF: 958.454.298/20 Dt Nasc. 14/04/1955 (70 anos)
 - 4. Não possui deficiência ou necessidade de apoio especial durante a Conferência
 - 5. Contato: CRAS Umuarama (18) 3608-3670 - CMDPI-3608-7300
 - 6. E-mail de contato: crasterrorio03@hotmail.com
-



**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de
Araçatuba**

Lei Federal n.º 10.741/2003.
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

Responsável pela elaboração e esclarecimentos sobre o relatório

- 1. Sérgio Rapozo Calixto
- 2. Capaciteca / Assessoria ao Conselho do Idoso
- 3. (18) - 99704-2475
- 4. capaciteca@gmail.com

-
- 1. Marciene Maria da Silva Vaz
 - 2. Conselho Municipal do Direitos da Pessoa Idosa
 - 3. (18) - 3608-7300
 - 4. cmdi.aracatuba@hotmail.com
 - 5. Rua: Chiquita Fernandes, 45 - Vila São Paulo, CEP: 16015-470 - Araçatuba –SP



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003,
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

BLOCO III – PROPOSTAS

Eixo 1: Financiamento das Políticas Públicas para Ampliação e Garantia dos Direitos Sociais

PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO

1. **Proposta: Investimento na Inclusão Digital para Idosos nos Territórios de Abrangência dos CRAS**
 - **Objetivo:** Garantir o direito à inclusão digital para a pessoa idosa em todo o território de Araçatuba.
 - **Ações/Medidas:** Implementar programas/projetos de alfabetização digital e capacitação para o uso de tecnologias.
 - **Prazos:** Plano de inclusão digital podendo ser elaborado em 6 a 9 meses.
 - **Responsabilidades e Competências:** Execução da Prefeitura Municipal de Araçatuba, envolvendo as Secretarias de Assistência Social (identificação dos idosos e encaminhamentos), Educação e Tecnologia da Informação (implantação e execução dos Programas/projetos). Recursos do Estado e União.
 -
2. **Proposta: Associações para Alzheimer**
 - **Objetivo:** Apoio familiar para idosos que possuem Alzheimer para o manejo de cuidados.
 - **Ações/Medidas:** Destinação de fundos para a instituição já existente.
 - **Prazos:** 01 ano.
 - **Responsabilidades e Competências:** Sociedade civil / conselho.
 -
3. **Proposta: Implantação de Centro Dia para idosos**
 - **Objetivo:** Oferecer atendimento especializado durante o dia, garantindo a proteção social, bem-estar, diminuir a sobrecarga familiar.
 - **Ações/Medidas:** O Centro Dia permite que idosos permaneçam em seus lares à noite e nos finais de semana, mas recebam atenção e cuidados adequados durante o dia, evitando institucionalizações desnecessárias e promovendo o envelhecimento ativo.
 - **Prazos:** 01 ano.
 - **Responsabilidades e Competências:** Utilização de recursos do orçamento municipal, em conjunto com as áreas da Assistência Social e Saúde.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003,
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

4. Proposta: Que as ILPIS tenham Direito de receber verba da saúde

- **Objetivo:** Com objetivo de atender o grau III.
- **Ações/Medidas:** Articulação com a saúde para destinação de verbas para entidades.
- **Prazos:** (Não especificado)
- **Responsabilidades e Competências:** (Não especificado)
-

5. Proposta: Fortalecimento dos centros de convivências

- **Objetivo:** Ampliação e acesso aos espaços de lazer existentes nos bairros para estimular a confraternização e programas de cultura e diversão. Com a possibilidade de contratação de equipe técnica para orientação e supervisão, contando com seguranças e arborização.
- **Ações/Medidas:** Mapeamento dos espaços existentes e planejamento de reformas ou novas construções.
- **Prazos:** 12 meses.
- **Responsabilidades e Competências:** Secretarias Municipais de Planejamento, Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Secretaria Municipal de Assistência Social.
-

PRIORIDADES PARA O ESTADO

1. Proposta: Ampliar o Público do Programa Viva Leite para Atender Também a Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade Social

- **Objetivo:** *Garantir acesso à alimentação nutritiva e segura, combatendo a insegurança alimentar e promovendo o envelhecimento saudável e digno para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social*
- **Ações/Medidas:** *Mapear e identificar a população idosa elegível para inclusão no programa. Adaptar a logística de distribuição e os produtos às necessidades nutricionais dos idosos. Promover a divulgação do programa e capacitar as equipes envolvidas.*
- **Prazos:** *Médio a longo prazo (1 a 3 anos).*
- **Responsabilidades e Competências:** *Secretarias Estaduais (Desenvolvimento Social e Saúde), Secretarias Municipais (Assistência Social e Saúde), e Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa (Estadual e Municipal).*



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

2. **Proposta: Priorização Orçamentária para Saúde do Idoso com Contratação de Especialistas**
 - **Objetivo:** Contratação de profissionais especialistas para suprir a demanda por atendimento especializado nas Unidades Básicas de Saúde, otimizar os processos de agendamento e atendimento para garantir maior agilidade.
 - **Ações/Medidas:** Identificar as especialidades com maior necessidade, aumentar o investimento na contratação de geriatras, cardiologistas, neurologistas, ortopedistas e outros especialistas relevantes para a saúde do idoso.
 - **Prazos:** Metas de médio prazo de 6 meses a 1 ano.
 - **Responsabilidades e Competências:** Responsabilidade e execução do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba com a competência/recursos do Estado e da União.
 -
3. **Proposta: Sistema da equidade na reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho formal**
 - **Objetivo:** Estabelecer incentivos fiscais para empresas públicas e privadas que reservarem vagas de trabalho, adaptadas para idosos em situação de vulnerabilidade.
 - **Ações/Medidas:** Estimular parcerias público-privadas com responsabilidade social, voltadas ao envelhecimento digno, através do estabelecimento de incentivos fiscais para empresas que contratam pessoas idosas, e promove às adequações pertinentes à garantia de dignidade ao contratado.
 - **Prazos:** Permanente.
 - **Responsabilidades e Competências:** Estado e Município.
 -
4. **Proposta: Alocação de Dotação Orçamentária nas peças de planejamento**
 - **Objetivo:** Destinar recursos próprios às atividades dos idosos.
 - **Ações/Medidas:** Melhor divulgação para audiências públicas incentivando a participação da sociedade.
 - **Prazos:** 1 ano.
 - **Responsabilidades e Competências:** (Não especificado)
 -
5. **Proposta: Promover a capacitação de motoristas de ônibus de circulação municipal e estadual através de incentivo financeiro.**
 - **Objetivo:** Assegurar um atendimento humanizado, acessível e seguro no transporte público para pessoas idosas, promovendo a qualificação e sensibilização dos motoristas sobre suas necessidades específicas e direitos.
 - **Ações/Medidas:** Elaborar um programa de treinamento que inclua módulos sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, comunicação empática e técnicas de assistência em



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

acessibilidade.- Implementar mecanismos de incentivo financeiro (bônus, gratificações) para motoristas que concluírem a capacitação e aplicarem os conhecimentos.- Estabelecer parcerias com empresas de transporte, órgãos reguladores e Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa para a execução e acompanhamento.

- **Prazos:** Médio prazo (12 a 24 meses para implementação e expansão).
- **Responsabilidades e Competências:** Secretarias de Transportes/Mobilidade (Municipal e Estadual), empresas de transporte público, Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa (Municipal e Estadual).

PRIORIDADES PARA A UNIÃO

1. Proposta: BPC IDOSO PERMANENTE

- **Objetivo:** Tornar o BPC Idoso um benefício permanente, sendo revogado a partir da concessão de aposentadoria, considerando que, o idoso, em idade cada vez mais avançada, e mais distante do acesso ao mercado de trabalho, tem menos possibilidade de superação da vulnerabilidade, ao contrário das situações que envolvem demandas de saúde, com prognóstico de melhora.
- **Ações/Medidas:** Alterações nos critérios de concessão; Ampliação dos recursos destinados ao programa.
- **Prazos:** 1 ano.
- **Responsabilidades e Competências:** Governo Federal.
-

2. Proposta: Acrescentar 25% no valor dos benefícios para todos os beneficiários que necessitem regularmente de cuidadores, independentemente do tipo de benefício

- **Objetivo:** *Proporcionar suporte financeiro adicional que garanta a dignidade e a qualidade de vida da pessoa idosa que necessita de cuidados contínuos, aliviando a sobrecarga financeira dos familiares e cuidadores e prevenindo situações de vulnerabilidade.*
- **Ações/Medidas:** *Propor e aprovar legislação federal que estabeleça o acréscimo de 25% no valor dos benefícios para pessoas idosas com comprovada necessidade de cuidadores permanentes.*
- *Desenvolver e implementar critérios claros e padronizados para a avaliação da dependência e da necessidade de cuidados, realizada por equipes multidisciplinares.*
- *Assegurar a dotação orçamentária necessária para cobrir o impacto financeiro da medida em nível federal.*
- **Prazos:** *Médio a longo prazo (2 a 4 anos para aprovação legislativa e implementação).*
- **Responsabilidades e Competências:** *União (Governo Federal): Responsável pela iniciativa legislativa (Congresso Nacional), pela alocação orçamentária (Ministérios da Fazenda e do Planejamento) e pela*



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003,
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

regulamentação e gestão do benefício (Ministérios da Previdência e Desenvolvimento Social).

- *Estados e Municípios: Atuarão no apoio à avaliação da necessidade dos beneficiários e no monitoramento através das redes de saúde e assistência social.*
-

3. Proposta: Viabilizar recursos financeiros para construção de instituição de acolhimento a pessoa idosa regionalizado

- **Objetivo:** *Ampliar e qualificar a oferta de vagas em instituições de longa permanência para idosos (ILPIs), assegurando acolhimento digno e humanizado, especialmente para aqueles em situação de alta dependência, vulnerabilidade social ou vítimas de violência e abandono, de forma a atender às demandas regionais.*
- **Ações/Medidas:** *Elaborar um plano nacional/estadual de expansão de ILPIs, com mapeamento das demandas regionais e definição de padrões de qualidade para infraestrutura e equipes multidisciplinares.*
- *Criar linhas de financiamento específicas nos orçamentos federal, estadual e municipal, além de incentivar parcerias público-privadas e captação de recursos via fundos e doações.*
- *Integrar as novas instituições à rede de saúde e assistência social, garantindo atendimento contínuo e especializado.*
- **Prazos:** *Médio a longo prazo (3 a 5 anos para planejamento, construção e operacionalização das primeiras unidades).*
- **Responsabilidades e Competências:** *União: Formulação de diretrizes nacionais, liberação de recursos e cofinanciamento (Ministérios dos Direitos Humanos e Cidadania, da Saúde, do Desenvolvimento e Assistência Social).*
- *Estado: Planejamento regional, cofinanciamento, apoio técnico aos municípios e fiscalização.*
- *Município: Identificação de áreas para construção, gestão das unidades e integração com a rede de serviços locais.*
- *Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa (todas as esferas): Fiscalização, monitoramento e controle social da aplicação dos recursos e da qualidade dos serviços.*
-

4. Proposta: Financiar capacitações para trabalhadores das políticas públicas que atuam diretamente com a pessoa idosa

- **Objetivo:** *Qualificação e aprimoramento dos trabalhadores das políticas públicas para melhor atuação voltada à pessoa idosa, promovendo um atendimento mais humanizado, especializado e eficaz em todas as esferas..*
- **Ações/Medidas:** *Desenvolver e implementar programas de formação continuada (presencial e online) com conteúdo abrangente sobre as especificidades do envelhecimento, o Estatuto da Pessoa Idosa, idadismo,*



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

cuidado humanizado, prevenção e enfrentamento de violências, e inclusão social.

- *Firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para a oferta e certificação dos cursos.*
- *Alocar dotações orçamentárias específicas nas leis orçamentárias federais, estaduais e municipais para custear as capacitações e garantir a participação dos profissionais.*
- *Criar mecanismos de avaliação do impacto das capacitações na qualidade dos serviços prestados e na satisfação da pessoa idosa.*
- **Prazos:** *(6 a 18 meses para o início das primeiras turmas e estruturação dos programas).*
- *Permanente (para garantir a atualização contínua dos profissionais).*
- **Responsabilidades e Competências:** *União: Definir diretrizes nacionais para as capacitações, cofinanciar programas e apoiar a elaboração de conteúdos e metodologias (Ministérios dos Direitos Humanos e Cidadania, da Saúde, do Desenvolvimento e Assistência Social, da Educação).*
-

5. **Proposta: Ampliar investimento em programas de moradia adaptada para pessoas idosas**

- **Objetivo:** Assegurar o direito à moradia digna, segura e acessível para a população idosa, promovendo sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social, com foco em soluções que se adequem às necessidades físicas e sociais do envelhecimento.
- **Ações/Medidas:** Criar e/ou expandir programas habitacionais específicos para pessoas idosas, incluindo a construção de unidades adaptadas e o fomento a projetos de moradia intergeracional ou coletiva com suporte.
- Estabelecer linhas de crédito e incentivos fiscais para adaptação de imóveis existentes e para a construção de novas moradias com acessibilidade universal.
- Realizar mapeamento das demandas habitacionais da população idosa e integrar as políticas de moradia com as de saúde e assistência social, garantindo acesso a serviços complementares.
- **Prazos:** Médio a longo prazo (2 a 5 anos para planejamento e implementação de projetos significativos).
- **Responsabilidades e Competências:** União: Formulação de políticas habitacionais nacionais, dotação orçamentária para financiamento, e criação de diretrizes de acessibilidade (Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal).
- Estado: Elaboração de planos habitacionais estaduais, cofinanciamento e apoio técnico aos municípios.
- Município: Identificação de áreas, execução dos projetos de construção e adaptação, e gestão dos programas locais.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003,
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

- Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa (todas as esferas): Monitoramento, fiscalização e representação das necessidades da população idosa nas discussões e decisões sobre moradia.

Eixo 2: Fortalecimento de Políticas para a Proteção à Vida, à Saúde e para o Acesso ao Cuidado Integral da Pessoa Idosa

PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO

1. Proposta: Cuidando do Cuidador

- **Objetivo:** Garantir apoio integral das equipes de cuidado e familiares responsáveis no manejo com a pessoa idosa.
- **Ações/Medidas:** Prover benefício financeiro ao familiar que comprovadamente estiver impedido de entrar ou permanecer no mercado de trabalho formal em decorrência dos cuidados à familiar em idade avançada. Considerar os familiares cuidadores como prioridade no acesso aos cuidados em saúde mental.
- **Prazos:** (Não especificado)
- **Responsabilidades e Competências:** (Não especificado)
-

2. Proposta: Efetivação do CCI e inclusão da pessoa idosa nas atividades diárias

- **Objetivo:** *Garantir o pleno funcionamento e ampliar o acesso aos Centros de Convivência do Idoso (CCIs), promovendo a participação social, o protagonismo e o envelhecimento ativo da pessoa idosa, combatendo o isolamento social e melhorando sua qualidade de vida através de atividades diárias.*
- **Ações/Medidas:** *Ampliar e qualificar a infraestrutura dos CCIs existentes, bem como implementar novos centros em regiões de maior demanda e vulnerabilidade social.*
- *Desenvolver e oferecer programação diversificada (cultural, esportiva, educativa, intergeracional) para estimular a participação ativa e o compartilhamento de experiências.*
- *Garantir a acessibilidade física e comunicacional dos espaços e atividades, além de transporte acessível quando necessário.*
- *Contratar e capacitar equipes multidisciplinares para a oferta de serviços e acompanhamento.*



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003,
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

- **Prazos:** *Médio a longo prazo (2 a 4 anos para implementação e consolidação de uma rede abrangente).*
 - **Responsabilidades e Competências:** *Município: Principal responsável pela execução e gestão dos CCIs (Secretarias de Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte e Educação).*
 - *Estado: Apoio técnico e cofinanciamento, e definição de diretrizes estaduais para a rede de CCIs.*
 - *Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa (Municipal e Estadual): Fiscalização, controle social e acompanhamento da efetividade dos centros.*
 - *Organizações da Sociedade Civil: Parceria na oferta de atividades e na gestão.*
 -
3. **Proposta: Criação do “Selo Amigo da Pessoa Idosa”**
- **Objetivo:** Reconhecer boas práticas estimula a responsabilidade social.
 - **Ações/Medidas:** Criar um selo de reconhecimento para empresas, instituições e projetos que valorizam e respeitam os direitos da pessoa idosa.
 - **Prazos:** (Não especificado)
 - **Responsabilidades e Competências:** Conselho Municipal, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, CDL.
 -
4. **Proposta: Segurança e Bem Estar na Comunidade**
- **Objetivo:** Melhorar a segurança pública no território.
 - **Ações/Medidas:** Aumentar o policiamento no território e identificar locais públicos não utilizados e incluir atividades e vigilância nesses espaços.
 - **Prazos:** 6 meses.
 - **Responsabilidades e Competências:** Governo Municipal.
 -
 -
5. **Proposta: Criar Centros Esportivos para a promoção do Envelhecimento Ativo e saudável**
- **Objetivo:** Ampliar o acesso facilitado a atividades físicas e esportivas, promovendo a saúde emocional e física da Pessoa Idosa.
 - **Ações/Medidas:** Criação de espaços equipados com equipe multiprofissional em diferentes territórios do município, priorizando áreas de maior concentração de idosos em situação de vulnerabilidade social.
 - **Prazos:** Médio prazo, 6 meses a 1 ano.
 - **Responsabilidades e Competências:** Responsabilidade de execução do município, com financiamento do Estado e União.
 -



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

PRIORIDADES PARA O ESTADO

1. Proposta: Ampliação de equipes multiprofissionais com médicos geriatras

- **Objetivo:** Ampliação das equipes para que as pessoas idosas possam ser atendidas integralmente, com profissionais especializados na etapa de vida em que o público alvo se encontra.
- **Ações/Medidas:** (Não especificado)
- **Prazos:** (Não especificado)
- **Responsabilidades e Competências:** (Não especificado)
-

2. Proposta: ILPI's com sistema híbrido

- **Objetivo:** Instituições que atendam idosos com grau de dependências II e III que estejam em violação de direitos.
- **Ações/Medidas:** Cofinanciamento da política de Assistência Social e Saúde para instituições já conveniadas.
- **Prazos:** 01 ano.
- **Responsabilidades e Competências:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.
-

3. Proposta: Garantia dos direitos

- **Objetivo:** Garantia no cumprimento dos direitos dos cidadãos.
- **Ações/Medidas:** Cobrança quanto à efetividade das ações às autoridades competentes.
- **Prazos:** 6 meses.
- **Responsabilidades e Competências:** Governo Estadual.
-

4. Proposta: Ampliação das unidades especializadas em atendimento à Pessoa idosa

- **Objetivo:** Aumentar as unidades de atendimento social especializadas em atender o público idoso.
- **Ações/Medidas:** Criação de outra unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
- **Prazos:** 24 meses.
- **Responsabilidades e Competências:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social-DRADS.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

5. **Proposta:** Convênio pelo município, com o Estado, para entrega de leite, através do Programa Viva Leite, a pessoa idosa, dentro dos critérios da legislação do programa
 - **Objetivo:** Ofertar leite aos idosos que necessitam em sua dieta diária, para uma nutrição mais saudável.
 - **Ações/Medidas:** (Não especificado)
 - **Prazos:** (Não especificado)
 - **Responsabilidades e Competências:** (Não especificado)

PRIORIDADES PARA A UNIÃO

1. **Proposta: Equipes especializadas em cuidado integral à pessoa idosa**
 - **Objetivo:** Contratação de Gerontólogos, e outros especialistas em cuidados da pessoa idosa em todas as esferas de Atenção à Saúde, Estratégia da Saúde da família e Saúde Mental.
 - **Ações/Medidas:** Implementar ações especializadas de atendimento específico à pessoa idosa.
 - **Prazos:** Permanente.
 - **Responsabilidades e Competências:** Federal, Estadual e Municipal.
 -
2. **Proposta: Priorizar os atendimentos de saúde prestados aos idosos, desde consultas, exames, medicamentos, dentre outros, oportunizando o respeito e a atenção especial**
 - **Objetivo:** *Garantir o acesso facilitado, humanizado e com a devida prioridade aos serviços de saúde para a população idosa, assegurando que todas as etapas do cuidado (consultas, exames, tratamentos, dispensação de medicamentos) sejam pautadas pelo respeito, agilidade e atenção às suas especificidades.*
 - **Ações/Medidas:** *Implementar protocolos de atendimento preferencial e fluxos ágeis para pessoas idosas em todas as unidades de saúde, hospitais e farmácias.*
 - *Capacitar continuamente os profissionais de saúde (incluindo recepcionistas e atendentes) em geriatria, gerontologia e comunicação empática, com foco nas necessidades e direitos da pessoa idosa.*
 - *Ampliar a oferta de médicos geriatras e psiquiatras na rede pública e garantir a distribuição gratuita e ampliada de medicamentos de uso contínuo.*
 - *Monitorar os tempos de espera para consultas e exames especializados, e assegurar a acessibilidade física das unidades de saúde.*
 - **Prazos:** *Curto a médio prazo (6 a 18 meses para implementação de protocolos e treinamentos iniciais).*
 - *Médio a longo prazo (2 a 4 anos para ampliação de equipes e infraestrutura).*



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

- **Responsabilidades e Competências:** *Município: Execução direta nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), ambulatórios e farmácias municipais; capacitação das equipes locais.*
 - *Estado: Regulação da rede hospitalar estadual, distribuição de medicamentos de alta complexidade, cofinanciamento e apoio às ações municipais.*
 - *União: Formulação de diretrizes nacionais de saúde para o idoso, alocação de recursos federais e apoio à formação de especialistas.*
 - *Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa (todas as esferas): Fiscalização e controle social da aplicação da prioridade e da qualidade do atendimento.*
 -
3. **Proposta: Investir na implantação de Centros-Dia para população idosa**
- **Objetivo:** *Oferecer atendimento diurno especializado, promover o envelhecimento ativo, socialização e cuidado integral, aliviando a sobrecarga familiar.*
 - **Ações/Medidas:** *Mapear demandas regionais; construir e adaptar infraestrutura; contratar e capacitar equipes multiprofissionais; desenvolver programas de atividades e socialização.*
 - **Prazos:** *Médio a longo prazo (2 a 4 anos).*
 - **Responsabilidades e Competências:** *Município (execução e gestão), Estado (cofinanciamento e diretrizes), União (apoio financeiro e normativo), Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa (fiscalização).*
 -
4. **Proposta: Ampliar investimento em programas de atendimento domiciliar à população idosa**
- **Objetivo:** *Garantir que pessoas idosas, dependentes ou com dificuldade de locomoção recebam cuidados essenciais em seus lares, promovendo saúde, autonomia e qualidade de vida, e evitando a institucionalização precoce.*
 - **Ações/Medidas:** *Expandir as equipes multidisciplinares (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais) do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD/Melhor em Casa); destinar recursos para aquisição de equipamentos e insumos; capacitar cuidadores familiares; integrar o serviço com a rede de atenção básica*
 - **Prazos:** *Curto a médio prazo (1 a 3 anos para expansão e consolidação).*
 - **Responsabilidades e Competências:** *União (financiamento e diretrizes); Estado (cofinanciamento e apoio técnico); Município (execução e gestão do serviço); Secretarias de Saúde e Assistência Social (em todas as esferas); Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa (monitoramento).*



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003,
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

5. **Proposta: Ampliar a distribuição gratuita de medicamentos de uso contínuo e ampliar as opções de medicações ofertadas.**
- **Objetivo:** Assegurar o acesso universal e facilitado a medicamentos essenciais de uso contínuo para pessoas idosas, melhorando a adesão ao tratamento, a qualidade de vida e a saúde geral, e reduzindo o impacto financeiro.
 - **Ações/Medidas:** Revisar e expandir a lista de medicamentos gratuitos; aumentar o orçamento para compra e distribuição; otimizar a logística de entrega nas unidades de saúde e farmácias; e simplificar os processos para acesso aos beneficiários.
 - **Prazos:** Curto a médio prazo (6 meses a 2 anos para expansão e otimização).
 - **Responsabilidades e Competências:** União (Ministério da Saúde, financiamento, lista nacional); Estado (Secretarias Estaduais de Saúde, cofinanciamento, logística estadual); Município (Secretarias Municipais de Saúde, distribuição local); Conselhos de Saúde e da Pessoa Idosa (fiscalização).
 -

Eixo 3: Proteção e Enfrentamento a Todas as Formas de Violência, Abandono Social e Familiar da Pessoa Idosa

PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO

1. **Proposta: Implantação de ILPIs para graus III, custeada pelo município**
- **Objetivo:** Com o objetivo de atender as demandas dos idosos de grau III – totalmente dependente de cuidado que não tem como se prover, *garantindo acolhimento digno e cuidado integral em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).*
 - **Ações/Medidas:** *Construção ou aquisição de novas ILPIs com estrutura adequada; contratação de equipes multiprofissionais especializadas em alta complexidade; estabelecimento de mecanismos de custeio municipal com apoio interfederativo; e criação de protocolos para identificação e encaminhamento de idosos com Grau III.*
 - **Prazos:** *Médio a longo prazo (2 a 5 anos para planejamento, construção e operacionalização).*
 - **Responsabilidades e Competências:** *Município (principalmente, pela execução, gestão e custeio); Estado e União (cofinanciamento e diretrizes para padrões de qualidade) Secretarias de Assistência Social e Saúde (planejamento e operacionalização); Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa (fiscalização).*



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003,
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

-
- 2. **Proposta: Dignidade com qualidade**
 - **Objetivo:** Proporcionar lugar de acolhimento temporário, onde os idosos possam ficar protegidos, alimentados e participando de oficinas adequadas à sua faixa etária durante o dia enquanto os familiares exercem atividade laboral.
 - **Ações/Medidas:** Criação de um Centro Dia do Idoso.
 - **Prazos:** 12 meses.
 - **Responsabilidades e Competências:** Secretarias Municipais e Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS.
 -
- 3. **Proposta: Patrulha da Pessoa Idosa: Proteção Comunitária e Preventiva**
 - **Objetivo:** Implantar uma patrulha especializada da Guarda Civil Municipal para a prevenção e resposta rápida a denúncias de violência contra a pessoa idosa.
 - **Ações/Medidas:** Criar uma equipe treinada dentro da Guarda Civil ou da estrutura da Assistência Social para visitas domiciliares e resposta a denúncias. Estabelecer parceria com o CREAS, UBSs e Conselho do Idoso para identificar casos prioritários. Realizar ações educativas nos bairros, com foco na prevenção da violência doméstica e abandono. Atuar como elo entre a comunidade e os serviços de proteção.
 - **Prazos:** Criação e treinamento da patrulha: até 6 meses. Atuação regular: a partir do 7º mês.
 - **Responsabilidades e Competências:** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em articulação com Assistência Social e Conselho Municipal do Idoso.
 -
- 4. **Proposta: Implantar um novo CREAS no município**
 - **Objetivo:** Ampliar a proteção e o atendimento especializado a pessoas idosas vítimas de violação de direitos.
 - **Ações/Medidas:** Estruturação física, contratação de equipe multidisciplinar e desenvolvimento de fluxos de atendimento e articulação com a rede de proteção.
 - **Prazos:** 18 a 24 meses.
 - **Responsabilidades e Competências:** Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio das esferas estadual e federal.
 -
- 5. **Proposta: Construção e/ou ampliação de espaços de acolhimento temporário para pessoas idosas vítimas de violência e/ou algum tipo de violação de direitos**



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

- **Objetivo:** Ter espaços temporários para acolhimento de pessoas idosas em situações de violência, em que se precise retirar a pessoa do local/família em que se encontra.
- **Ações/Medidas:** *Identificar e adaptar locais, contratar equipes multidisciplinares e estabelecer protocolos claros de acolhimento e suporte.*
- **Prazos:** *12 a 18 meses.*
- **Responsabilidades e Competências:** *Secretaria Municipal de Assistência Social, com cofinanciamento dos governos Estadual e Federal, e parcerias com ONGs.*
-

PRIORIDADES PARA O ESTADO

1. Proposta: Adequação Tecnológica para Inclusão Digital da Pessoa Idosa

- **Objetivo:** Tornar os recursos tecnológicos em espaços públicos acessíveis e fáceis de usar para a população idosa, promovendo sua inclusão digital.
- **Ações/Medidas:** Implementar interfaces e aplicativos com design intuitivo, fontes maiores, comando de voz e outras adaptações para idosos e capacitar os funcionários que atuam nesses espaços públicos e privados.
- **Prazos:** Médio a longo prazo, 6 meses a 1 ano.
- **Responsabilidades e Competências:** Execução do Município, com financiamento do Estado e União.
-

2. Proposta: Capacitação de Agentes de Segurança para a Pessoa Idosa

- **Objetivo:** Qualificar agentes de segurança para atender e proteger a população idosa de forma humanizada e eficaz.
- **Ações/Medidas:** Desenvolver e implementar um programa de capacitação sobre a legislação, identificação de violência, técnicas de abordagem, primeiros socorros e procedimentos específicos para casos envolvendo idosos. Estabelecer parcerias com a rede de Proteção à Pessoa Idosa e criar protocolos de atendimento adequados.
- **Prazos:** Médio a longo prazo, 1 ano a 3 anos.
- **Responsabilidades e Competências:** Execução da Secretaria Municipal de Segurança, com financiamento do Estado e União e monitoramento e fiscalização dos Conselhos de Direitos.
-

3. Proposta: Equipe técnica em Delegacias

- **Objetivo:** Contratação de profissionais para realização de escuta especializada e acolhida dos idosos para verificação de denúncias.
- **Ações/Medidas:** Contratação de equipe multidisciplinar (Psicólogos (as) e Assistentes Sociais).
- **Prazos:** 18 meses.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

- **Responsabilidades e Competências:** Secretaria de Segurança Pública.
-
- 4. **Proposta: Canais de Fiscalização de abandono e educação familiar e intrafamiliar**
 - **Objetivo:** Diminuir o nível de abandono.
 - **Ações/Medidas:** Divulgação na mídia para esclarecimento e canais de denúncia.
 - **Prazos:** 6 meses.
 - **Responsabilidades e Competências:** (Não especificado)
 -
- 5. **Proposta: Observatório Estadual da Violência Contra a Pessoa Idosa**
 - **Objetivo:** Mapear, analisar e divulgar dados sobre violência contra idosos para subsidiar políticas públicas mais eficazes em todo o estado.
 - **Ações/Medidas:** Implantar um observatório permanente, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos ou equivalente. Estabelecer parcerias com universidades, Defensoria Pública, Delegacias e CREAS regionais. Publicar relatórios trimestrais com dados por região, tipo de violência e perfil das vítimas. Utilizar os dados para planejar ações preventivas e formativas.
 - **Prazos:** Criação e estruturação: até 12 meses. Primeiro relatório: até 18 meses.
 - **Responsabilidades e Competências:** Secretaria Estadual de Direitos Humanos (ou equivalente), com apoio do Ministério Público Estadual, Instituições de Ensino Superior e Conselhos Estaduais.
 -

PRIORIDADES PARA A UNIÃO

1. **Proposta: Ampliar investimento em programas de acompanhamento psicossocial às pessoas idosas vítimas de violência**
 - **Objetivo:** *Promover a recuperação e bem-estar de idosos vítimas de violência através de suporte psicossocial especializado.*
 - **Ações/Medidas:** *Aumentar o financiamento para equipes multiprofissionais, expandir a oferta de serviços em unidades de saúde e assistência social, e capacitar profissionais para atendimento humanizado.*
 - **Prazos:** *12 a 24 meses para implementação e expansão inicial*
 - **Responsabilidades e Competências:** *Secretarias de Saúde e Assistência Social (Municipal, Estadual e Federal).*
 -
2. **Proposta: Criação de mais campanhas de conscientização no Combate à Violência, principalmente na divulgação contra golpes pelas redes sociais, através da TV, rádio, outdoor e outros**



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003,
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

- **Objetivo:** Ampliar a conscientização sobre violências e golpes (especialmente digitais) para idosos e a comunidade, fomentando a prevenção e o uso de canais de denúncia.
 - **Ações/Medidas:** Desenvolver e veicular conteúdos educativos multimídia (TV, rádio, redes sociais, outdoors) com foco em segurança digital e reconhecimento de golpes.
 - **Prazos:** 6 meses para campanha intensiva inicial, com ações contínuas
 - **Responsabilidades e Competências:** Secretarias de Comunicação, Assistência Social e Segurança Pública (municipal, estadual, federal), em parceria com Conselhos do Idoso e mídias.
 -
3. **Proposta: Fomentar socioeducação para valorização da pessoa idosa e a responsabilização legal de agressores e negligentes, inclusive com sanções patrimoniais e/ou pagamento de pecúnia**
- **Objetivo:** Promover a valorização social do idoso e garantir a punição efetiva de agressores, coibindo violências e abusos financeiros.
 - **Ações/Medidas:** Desenvolver programas educativos em escolas e comunidades, capacitar profissionais do sistema de justiça, e fortalecer mecanismos de denúncia e aplicação de sanções legais e patrimoniais.
 - **Prazos:** 12 a 24 meses para implementação de programas contínuos e fortalecimento jurídico.
 - **Responsabilidades e Competências:** Secretarias de Educação, Justiça, Direitos Humanos, Conselhos do Idoso e Ministério Público (em todas as esferas).
 -
4. **Proposta: Ampliar a divulgação do dia 15 de junho - Dia Mundial de Conscientização da Violência à Pessoa Idosa, com eventos a nível Federal**
- **Objetivo:** Aumentar a conscientização nacional sobre a violência contra a pessoa idosa e incentivar denúncias.
 - **Ações/Medidas:** Realizar campanhas midiáticas abrangentes, promover eventos e seminários em capitais e grandes centros, e integrar o tema em agendas governamentais anuais.
 - **Prazos:** Anualmente, com planejamento iniciado 6 meses antes da data
 - **Responsabilidades e Competências:** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI) e Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI).
 -
5. **Proposta: Restrição do empréstimo concedido ao idoso, com maior fiscalização e comprovação da necessidade e que o dinheiro será utilizado pelo idoso**



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003,
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

- **Objetivo:** *Prevenir a exploração financeira de idosos, assegurando que empréstimos sejam concedidos com rigor e para o benefício direto do idoso.*
- **Ações/Medidas:** *Implementar legislação que exija comprovação de necessidade e destino do recurso, fortalecer a fiscalização de instituições financeiras e capacitar idosos sobre riscos de golpes.*
- **Prazos:** *12 a 24 meses.*
- **Responsabilidades e Competências:** *Banco Central, Ministérios da Justiça e Direitos Humanos, PROCONS, e Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa.*

Eixo 4: Participação Social, Protagonismo e Vida Comunitária na Perspectiva das Múltiplas Velhices

PRIORIDADES PARA A MUNICÍPIO

1. Proposta: Criação de Embaixadores Idosos Comunitários

- **Objetivo:** *Muitos idosos não conhecem seus direitos ou os conselhos que os representam.*
- **Ações/Medidas:** *Criar um programa de voluntariado com pessoas idosas atuando como embaixadores nas comunidades, promovendo a conscientização e a escuta ativa.*
- **Prazos:** *(Não especificado)*
- **Responsabilidades e Competências:** *Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Secretaria de Assistência Social, CRAS.*
-

2. Proposta: Ofertar atividades culturais voltadas para a população idosa

- **Objetivo:** *Ofertar atividades culturais para que pessoas idosas possam ter momentos de lazer e acesso à cultura.*
- **Ações/Medidas:** *Criar e expandir programas em centros comunitários, museus e teatros, oferecendo oficinas de arte, música, dança, leitura e espetáculos, garantindo acessibilidade e transporte.*
- **Prazos:** *6 a 12 meses para implementação inicial; contínuo para oferta de atividades.*
- **Responsabilidades e Competências:** *Secretarias Municipais de Cultura, Lazer e Assistência Social, em parceria com instituições culturais e Conselhos do Idoso.*
-

3. Proposta: Ampliar a presença de idosos em conselhos setoriais, conferências e espaços de tomada de decisão

- **Objetivo:** *(Não especificado)*



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

- **Ações/Medidas:** Criar fóruns permanentes de escuta e diálogo com idosos nas comunidades, instituições públicas e privadas: Estimular o protagonismo das Associações de bairro; Reserva de vagas para participação dos idosos em geral.
- **Prazos:** (Não especificado)
- **Responsabilidades e Competências:** (Não especificado)
-

4. Proposta: Implantação de "Centro Dia" para atender a Pessoa Idosa

- **Objetivo:** Garantir o direito à convivência social e comunitária, prevenção de isolamento e de situações de risco social de idosos com autonomia, cujas famílias trabalham em período integral para geração de renda e não possuem recursos financeiros e disponibilidade de tempo para os cuidados necessários à pessoa idosa.
- **Ações/Medidas:** Implantação de Centros de Referência ("Centrolínicas Dia") em Araçatuba, com equipe multiprofissional, que funcionem em período integral, em locais estratégicos para facilitar o acesso e locomoção das pessoas idosas.
- **Prazos:** Médio a longo prazo, 1 ano a 3 anos.
- **Responsabilidades e Competências:** Execução da Prefeitura Municipal de Araçatuba, envolvendo as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esporte e Cultura, com financiamentos do Estado e União.
-

5. Proposta: E o meu espaço?!

- **Objetivo:** Garantia de convivência entre os pares, na comunidade.
- **Ações/Medidas:** Criação de centros comunitários com ações voltadas principalmente para a pessoa idosa.
- **Prazos:** 2 anos.
- **Responsabilidades e Competências:** Governo Federal.
-

PRIORIDADES PARA O ESTADO

1. Proposta: Criar campanha nas escolas para promover troca de vivências entre gerações para conscientizar direitos e valorizar existências.

- **Objetivo:** *Fomentar o respeito, a valorização da pessoa idosa e a conscientização de seus direitos entre jovens e crianças, através do intercâmbio de experiências.*
- **Ações/Medidas:** *Desenvolver materiais didáticos interativos, organizar palestras e encontros entre idosos e alunos, e integrar o tema ao currículo escolar.*
- **Prazos:** *6 a 12 meses para implementação e expansão inicial; contínuo.*



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003,
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

- **Responsabilidades e Competências:** *Secretarias de Educação e Assistência Social (municipal e estadual), Conselhos do Idoso e instituições de ensino.*
-
- 2. **Proposta: Educação para o trânsito com foco na pessoa idosa**
 - **Objetivo:** Conscientizar todos os ciclos de vida sobre os direitos da pessoa idosa, principalmente com foco no respeito para com a população citada.
 - **Ações/Medidas:** Incluir no currículo escolar conteúdos sobre convivência intergeracional e o respeito à pessoa idosa; promoção de ações educativas em parceria com o Detran em escolas da rede pública e privada.
 - **Prazos:** 1 ano.
 - **Responsabilidades e Competências:** Governo Estadual.
 -
- 3. **Proposta: Revitalização de Espaços Públicos para Lazer, Esporte, Arte e Cultura**
 - **Objetivo:** Revitalizar espaços públicos existentes em Araçatuba para transformá-los em locais atrativos e acessíveis para a promoção de lazer, esporte, arte e cultura para toda a população, incluindo a pessoa idosa.
 - **Ações/Medidas:** Realizar um levantamento dos espaços públicos com potencial, elaborar um plano de revitalização com participação da comunidade.
 - **Prazos:** Curto a médio prazo, 6 meses a 1 ano.
 - **Responsabilidades e Competências:** Execução da Prefeitura Municipal de Araçatuba, envolvendo as Secretarias de Planejamento Urbano, Obras, Esporte, Lazer e Cultura. Financiamento do governo Estadual.
 -
- 4. **Proposta: Ampliar oferta de escolas com EJA**
 - **Objetivo:** Ampliar e descentralizar a oferta de escolas com EJA, para que mais pessoas idosas possam ser alfabetizadas.
 - **Ações/Medidas:** *Mapear demanda, abrir novas turmas em locais estratégicos e acessíveis, capacitar educadores para o ensino de adultos e idosos, e divulgar amplamente a oferta.*
 - **Prazos:** 12 a 24 meses para expansão inicial e contínua.
 - **Responsabilidades e Competências:** *Secretarias de Educação (municipal e estadual), em parceria com Secretarias de Assistência Social.*
 -
- 5. **Proposta: Inclusão digital**
 - **Objetivo:** Implementar programas para capacitar pessoas idosas no uso de tecnologias para participação social (reuniões online, redes sociais).
 - **Ações/Medidas:** Formar parcerias com instituições de ensino e empresas de tecnologia que possam disponibilizar jovens voluntários para multiplicar o



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

saber digital. Voluntários de instituições de ensino poderão converter as horas de voluntariado digital em horas complementares.

- **Prazos:** 24 meses.
- **Responsabilidades e Competências:** Secretarias Municipais.
-

PRIORIDADES PARA A UNIÃO

1. Proposta: Mobilidade segura para a pessoa idosa

- **Objetivo:** Garantir que as pessoas idosas se desloquem com segurança e autonomia no território, e participem da vida comunitária e dos espaços de decisão.
- **Ações/Medidas:** Construção de ciclovias e calçadas acessíveis que facilitem o acesso aos espaços comunitários; intensificação na fiscalização do trânsito, principalmente nas áreas com maior circulação de idosos; capacitação e sensibilização dos motoristas de transporte público quanto ao respeito e cuidado com passageiros idosos.
- **Prazos:** 1 ano.
- **Responsabilidades e Competências:** Governo Municipal.
-

2. Proposta: Parcerias com Escolas e Universidades para Projetos Intergeneracionais

- **Objetivo:** O diálogo entre gerações fortalece o respeito e a troca de saberes.
- **Ações/Medidas:** Estimular parcerias com escolas e universidades para promover atividades e projetos que envolvam idosos e jovens juntos.
- **Prazos:** (Não especificado)
- **Responsabilidades e Competências:** Secretarias de Educação, universidades, escolas públicas e privadas.
-

3. Proposta: Inclusão Digital das Pessoas Idosas

- **Objetivo:** O uso da tecnologia amplia o acesso à informação e à participação.
- **Ações/Medidas:** Oferecer oficinas de inclusão digital voltadas para idosos e criar canais de participação online nos conselhos.
- **Prazos:** (Não especificado)
- **Responsabilidades e Competências:** Secretaria de Assistência Social, universidades, SENAC, SESC, escolas técnicas.
-

4. Proposta: Criação de mais espaços para a participação de idosos em atividades de lazer, esportes etc. Em praças públicas dos bairros com acessibilidades.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

- **Objetivo:** Com objetivo de ter mais espaços voltado para a pessoa idosa.
 - **Ações/Medidas:** Realizar diagnóstico de praças existentes para adaptação (rampas, banheiros acessíveis, equipamentos adequados), construir novos espaços com design universal, e promover programas de atividades físicas e culturais.
 - **Prazos:** 12 a 24 meses para adaptação e criação de novos espaços.
 - **Responsabilidades e Competências:** Secretarias Municipais de Obras, Esporte, Lazer, Cultura e Assistência Social, com apoio de fundos estaduais e federais.
 -
5. **Proposta: Cotas de vagas de trabalho para idosos a cada 10 vagas. Análogo ao PCD. Reinserção Mercado de Trabalho.**
- **Objetivo:** Com objetivo de ter mais espaços voltado para a pessoa idosa.
 - **Ações/Medidas:** Elaborar e implementar legislação que estabeleça cotas compulsórias para a contratação de idosos em empresas de médio e grande porte, similar à Lei de Cotas para PCDs. Oferecer incentivos fiscais para empresas que aderirem voluntariamente. Desenvolver programas de requalificação profissional e mentorias intergeracionais.
 - **Prazos:** 12 a 24 meses para a elaboração e aprovação da legislação; implementação contínua das cotas e programas.
 - **Responsabilidades e Competências:** Congresso Nacional, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, em parceria com entidades empresariais e sindicatos.

Eixo 5: Consolidação e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como Política do Estado Brasileiro

PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO

1. **Proposta: Reuniões dos Conselhos em CRAS dos bairros para que haja mais participação dos usuários nos conselhos e nas tomadas de decisões**
 - **Objetivo:** Com o objetivo de ter mais usuários participando dos conselhos do Município.
 - **Ações/Medidas:** Realizar reuniões itinerantes dos conselhos em unidades do CRAS nos bairros, assegurando acessibilidade, ampla divulgação e suporte da equipe local.
 - **Prazos:** Início em 6 meses; expansão em 12 a 18 meses.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

- **Responsabilidades e Competências:** *Conselho Municipal do Idoso, Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura, com engajamento das associações de bairro.*
-
- 2. **Proposta: Programa de Formação e Capacitação para Conselheiros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa**
 - **Objetivo:** Instituir programas de formação e capacitação continuada (presencial e online) com certificação para os conselheiros do Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Araçatuba.
 - **Ações/Medidas:** Desenvolver o conteúdo programático dos cursos, estabelecer parcerias com universidades e órgãos públicos para a oferta da formação e certificação.
 - **Prazos:** Médio prazo de 6 meses a 1 ano.
 - **Responsabilidades e Competências:** Execução da Prefeitura Municipal (Secretaria de Governo), com financiamento do Estado e União.
- 3. **Proposta: Ampliação e melhoria dos Canais de Escuta do Conselho Municipal da Pessoa Idosa para maior visibilidade e execução de suas ações**
 - **Objetivo:** Subsidiar as deliberações do Conselho Municipal do Idoso (CMI).
 - **Ações/Medidas:** Levantamento dos canais já existentes de escuta para sua melhoria através de reuniões presenciais, a fim de elaboração e implantação de formulários online, plataformas digitais, ouvidoria específica, entre outras.
 - **Prazos:** Médio prazo, de 6 meses a 18 meses.
 - **Responsabilidades e Competências:** Execução do Conselho Municipal do Idoso de Araçatuba, com apoio da Prefeitura Municipal. Parcerias com universidades e organizações da sociedade civil.
-
- 4. **Proposta: Criação de ouvidoria do Direito do Idoso**
 - **Objetivo:** Criação de uma ouvidoria exclusiva para o direito da pessoa idosa.
 - **Ações/Medidas:** Criação de órgão fiscalizador.
 - **Prazos:** 6 meses.
 - **Responsabilidades e Competências:** (Não especificado)
-
- 5. **Proposta: Implantação do Conselho Itinerante**
 - **Objetivo:** A distância geográfica e dificuldades de locomoção afastam muitos idosos da participação.
 - **Ações/Medidas:** Realizar reuniões periódicas do Conselho da Pessoa Idosa em bairros, distritos rurais e comunidades vulneráveis.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

- **Prazos:** (Não especificado)
- **Responsabilidades e Competências:** Conselho Municipal, Secretaria de Governo, associações de bairro.
-

PRIORIDADES PARA O ESTADO

1. Proposta: Capacitação Permanente dos Conselheiros

- **Objetivo:** Fortalecimento dos Conselhos Municipais.
- **Ações/Medidas:** Palestras e capacitações sobre envelhecimento, direitos da pessoa idosa.
- **Prazos:** 1 ano.
- **Responsabilidades e Competências:** Conselho Estadual junto com os Conselhos Municipais.

2. Proposta: Incentivar a criação de conselhos em municípios onde ainda não existem

- **Objetivo:** *Assegurar a representatividade e o controle social da pauta do envelhecimento em todos os municípios brasileiros, fortalecendo a governança local dos direitos da pessoa idosa.*
- **Ações/Medidas:** *Desenvolver e implementar programas de sensibilização e apoio técnico-jurídico para gestores municipais, oferecendo modelos de legislação e assistência na formação inicial dos conselhos.*
- **Prazos:** *Implementação contínua, com metas de alcance para os próximos 2 a 4 anos.*
- **Responsabilidades e Competências:** *Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Conselhos Nacional e Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa, em parceria com associações municipalistas e órgãos estaduais de assistência social.*
-

3. Proposta: Obrigatoriedade da Participação dos Conselhos do Idoso no Planejamento e Fiscalização Orçamentária

- **Objetivo:** Tornar obrigatória a participação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa (CMI, CEI, CNDI) nos processos de planejamento orçamentária em todas as esferas de governo (municipal, estadual e federal).
- **Ações/Medidas:** Promover alterações legislativas (leis orgânicas municipais, leis estaduais, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, etc.) que estabeleçam a obrigatoriedade da participação dos conselhos em todas as fases do ciclo orçamentário.
- **Prazos:** Médio a longo prazo, 1 ano a 3 anos.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

- **Responsabilidades e Competências:** Articulação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa em todos os níveis (municipal, estadual e nacional), com o apoio de organizações da sociedade civil, Ministério Público e outros órgãos de controle.
-
- 4. **Proposta: Conselho Tutelar do Idoso**
 - **Objetivo:** Para verificação de violência contra o idoso e aplicação de medidas protetivas.
 - **Ações/Medidas:** Implementação de Conselho Municipal.
 - **Prazos:** 02 anos.
 - **Responsabilidades e Competências:** Secretaria Estadual.
 -
- 5. **Proposta: Garantir a representatividade dos diferentes segmentos da sociedade civil nos conselhos**
 - **Objetivo:** Assegurar a participação ampla, democrática e plural dos diversos segmentos da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.
 - **Ações/Medidas:** Garantir a representação de diferentes grupos sociais, incluindo pessoas idosas negras, indígenas, com deficiência, rural e território periféricos.
 - **Prazos:** Médio prazo.
 - **Responsabilidades e Competências:** Organização dos conselhos municipais, articulação local e financiamento de ações.
 -

PRIORIDADES PARA A UNIÃO

1. **Proposta: Maior visibilidade e divulgação do Conselho Através de campanhas em veículos de comunicação e mídia**
 - **Objetivo:** Que a população em geral e em específico a população idosa, tenham conhecimento da existência do Conselho que atua diretamente com a pessoa idosa.
 - **Ações/Medidas:** *Desenvolver e lançar campanhas de comunicação multicanal (TV, rádio, mídias digitais, jornais locais, materiais impressos em locais de grande circulação como UBS e CRAS). O conteúdo deve ser claro, acessível e destacar o papel, as conquistas e as formas de contato do Conselho. Realizar eventos informativos e participativos nos bairros.*
 - **Prazos:** *(3-6 meses): Lançamento da campanha inicial e definição de plano de comunicação permanente.*
 - **Responsabilidades e Competências:** *Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI), Secretaria de Comunicação (municipal e/ou estadual), Secretaria de Assistência Social, e parcerias com veículos de mídia e organizações da sociedade civil.*



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

-
- 2. **Proposta: Investir em capacitação contínua dos conselheiros a respeito de legislação, políticas, garantia de direitos e funcionamento do conselho**
 - **Objetivo:** *Qualificar e aprimorar a atuação dos conselheiros dos direitos da pessoa idosa, garantindo que estejam atualizados sobre a legislação, políticas públicas e as melhores práticas para a defesa e promoção dos direitos dos idosos.*
 - **Ações/Medidas:** *Desenvolver um cronograma anual de cursos, workshops e seminários (presenciais e online) sobre temas como o Estatuto da Pessoa Idosa, legislação vigente, funcionamento de fundos, políticas de saúde e assistência social, controle social e ética. Estabelecer parcerias com universidades, órgãos públicos e organizações da sociedade civil especializadas.*
 - **Prazos:** *Permanente, com ciclos de capacitação anuais ou semestrais.*
 - **Responsabilidades e Competências:** *Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa (nacional, estadual e municipal), Secretarias de Direitos Humanos, Assistência Social, Saúde e Educação (conforme a esfera de atuação do conselho), e instituições de ensino.*
 -
- 3. **Proposta: Investir na criação de sistemas informatizados e transparentes que permitam à população idosa a participação e o acompanhamento em tempo real das ações dos conselhos**
 - **Objetivo:** *Promover a transparência, facilitar a participação direta e o acompanhamento em tempo real das ações dos conselhos pela população idosa, fortalecendo o controle social e a cidadania digital.*
 - **Ações/Medidas:** *Desenvolver plataformas digitais acessíveis (web/app) com interfaces intuitivas, letras grandes e, se possível, comandos de voz. Disponibilizar agendas, atas, resoluções e informações financeiras de forma clara e atualizada. Oferecer capacitação em inclusão digital para idosos, com suporte em pontos de acesso público.*
 - **Prazos:** *12 a 24 meses para desenvolvimento e implementação piloto; aperfeiçoamento contínuo.*
 - **Responsabilidades e Competências:** *Secretarias de Tecnologia da Informação (municipal/estadual), Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa, Secretarias de Assistência Social e Educação, em parceria com universidades e entidades do setor.*
 -
- 4. **Proposta: Capacitar os técnicos, sobre informações técnicas de atendimento ao idoso aprimorando os trabalhos**



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003,
Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

- **Objetivo:** *Aprimorar a qualidade e a humanização do atendimento prestado à pessoa idosa por profissionais técnicos de diversas áreas, garantindo um cuidado especializado e respeitoso.*
- **Ações/Medidas:** *Desenvolver e implementar programas de capacitação continuada, abordando temas como gerontologia, envelhecimento ativo, legislação específica para idosos (Estatuto da Pessoa Idosa), manejo de condições crônicas, saúde mental do idoso, prevenção de violências e comunicação inclusiva. Criar materiais de apoio e manuais de boas práticas.*
- **Prazos:** *6 a 12 meses para o desenvolvimento e início dos primeiros módulos de capacitação; programa contínuo com atualizações periódicas.*
- **Responsabilidades e Competências:** *Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos; Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa; instituições de ensino e formação profissional (como SENAC, universidades).*
-

5. Proposta: Garantir estrutura física, técnica e orçamentária mínima para funcionamento dos conselhos em todos os municípios

- **Objetivo:** Garantir o pleno e eficaz funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa em todos os municípios, fortalecendo sua autonomia, representatividade e capacidade de atuação na defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa.
- **Ações/Medidas:** Pagar pelo serviço de Conselheiro do Idoso; Promover formação continuada dos conselheiros sobre direitos da pessoa idosa e controle social; Escolha do Conselheiro do Idoso através de Eleição Popular.
- **Prazos:** (Não especificado)
- **Responsabilidades e Competências:** Esfera Municipal: Prefeituras (Gabinete do Prefeito, Secretarias de Assistência Social e Finanças) e Câmaras Municipais.
- Esfera Estadual: Secretarias Estaduais (Assistência Social, Direitos Humanos) e Conselhos Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Esfera Federal: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (para diretrizes e fomento).
-



Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

RESOLUÇÃO COMTUR-ATA 007/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR PARA O BIÊNIO 2025/2027

1) DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

I - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8086, de 07 de Junho de 2018 e suas alterações, convoca os interessados em participar da eleição de Conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, visando composição do Conselho para o biênio 2025-2027, resolve:

a) Tornar público a abertura do processo de indicação de seus membros no Município de Araçatuba (SP), para a gestão 2025-2027.

b) O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído por 28 (vinte e oito) membros, sendo 07 (sete) do Poder Público; 18 (dezoito) da Sociedade Civil e 03 (três) representantes sem direito a voto.

2) DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I - Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, juntamente a Secretaria Municipal de Participação Cidadã, encaminhar ofício aos Órgãos do Poder Público, solicitando a indicação de um conselheiro titular e seu correspondente suplente, conforme segue:

a) 1 (um) representante do Turismo;

b) 1 (um) representante da Cultura;

c) 1 (um) representante do Meio Ambiente e Sustentabilidade;

d) 1 (um) representante da Educação;

~~e) 1 (um) representante da Câmara Municipal; (Membro representante do Poder Legislativo excluído pela Lei nº 8224/2019)~~

f) 1 (um) representante do Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

g) 1 (um) representante da Mobilidade Urbana;

h) 1 (um) representante do Lazer e Recreação;

II - Os Órgãos e/ou Instituições do Poder Público deverão encaminhar ofício resposta contendo as seguintes informações dos indicados:

a) Nome completo;

b) Função exercida na Instituição/Órgão;

c) RG e E-mail;

d) Telefone fixo residencial e/ou celular;

3) DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - A Sociedade Civil será representada por 18 (dezoito) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

a) 1 (um) representantes dos meios de hospedagens;

b) 1 (um) representante dos restaurantes;

c) 1 (um) representante dos bares diferenciados;

d) 1 (um) representante das agências de viagens;

e) 1 (um) representante dos guias de turismo;

f) 1 (um) representante de estabelecimento de ensino;

g) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

h) 1 (um) representante da Associação dos Produtores

Rurais;

i) 1 (um) representante das empresas do segmento náutico;

j) 1 (um) representante do Centro de Tradições Culturais;

k) 1 (um) representante do Sindicato dos Derivados de Petróleo em Araçatuba - SINCOPEURO;

l) 1 (um) representante da entidade de artesanato;

m) 1 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê;

n) 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares;

o) 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade;

p) 1 (um) representante das locadoras de veículos;

q) 1 (um) representante dos promotoras de eventos;

r) 1 (um) representante do Sindicato dos Taxistas Autônomos de Araçatuba e Região;

II - Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, juntamente a Secretaria Municipal de Participação Cidadã, coordenar o recebimento dos Ofícios de indicação para representantes da Sociedade Civil, que deverão ser preenchidos com os seguintes documentos:

a) Nome completo;

b) Função exercida na Organização/Órgão;

c) RG e E-mail;

d) Telefone fixo residencial e/ou celular;

III - São critérios para definir as organizações representativas da Sociedade Civil:

a) Ter em sua base de representação o Município de Araçatuba;

b) Atuação comprovada no segmento de representação correspondente.

IV - Para os segmentos que receberem número de indicações superiores às vagas oferecidas, as entidades deverão se reunir e realizar indicação unânime para ocupação da(s) vaga(s);

a) Quando não houver o desempate por indicação unânime dos concorrentes, o desempate será mediante sorteio;

b) Para desempate, realizar-se-á reunião com os envolvidos, onde o resultado deverá ser registrado em Ata e divulgado nos meios de comunicação utilizados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

V - É vedado a uma mesma instituição ou associação ter mais que um representante no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

4) DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES SEM DIREITO A VOTO:

I - Também serão indicados representantes de outros órgãos, porém, sem direito a voto:

a) 1 (um) representante da Polícia Militar;

b) 1 (um) representante da Polícia Civil;

c) 1 (um) representante da Delegacia de Turismo do Estado.

5) DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

I - O envio dos documentos poderá ser feito pessoalmente na Secretaria Municipal de Participação Cidadã, localizada à Rua Profª Chiquita Fernandes nº 45, Vila São Paulo, Araçatuba/SP; no horário das 8h às 17h até o dia 18 de julho de 2025, aos cuidados do Setor de Gestão de Conselhos Municipais.

6 - DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS:



I - O Decreto de Nomeação do novo Colegiado do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR para o biênio 2025-2027 será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araçatuba.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR acompanhará este Processo de Chamamento Público até a Solenidade de Posse do novo Colegiado, auxiliando no processo de organização e habilitação dos indicados, sendo o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR a instância superior para dirimir dúvidas e os casos omissos decorrentes deste processo.

Araçatuba-SP, 30 de junho de 2025.

Marianne Fornageiro

Secretária Municipal de Assistência Social e Participação
Cidadã

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA**

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Comunicamos que, de acordo com o artigo 72 parágrafo único da lei 14.133/2021, foi adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, à empresa abaixo relacionada, o objeto constante do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 71/2025**.

JSM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO EIRELI-EPP - referente a **MANUTENÇÃO DO CONTROLADOR ELETRÔNICO (SEMÁFORO)**, embasado no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Araçatuba, 26 de Junho de 2025.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA -